

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 634, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI NORMAS E IMPLEMENTA MEDIDAS QUALIFICADAS EM ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 1º, §4º, E 12 DO DECRETO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 4848-R, DE 17/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

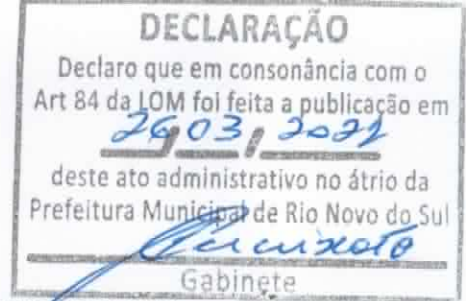
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 4621-R, de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 573, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Rio Novo do Sul (ES), em razão das medidas de enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.848-R, de 26 de Março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo; e

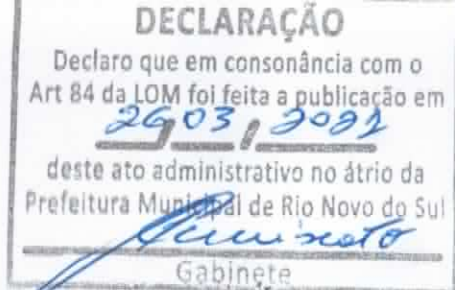
CONSIDERANDO o agravamento da pandemia com o surgimento de novas variantes mais agressivas e que, tanto a Rede Pública, quanto a Rede Privada de Saúde estão próximas de atingir 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de UTI;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto referenda todas as determinações contidas no Decreto Estadual n.º 4.848-R, de 26 de março de 2021, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul (ES).

Art. 2.º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Município de Rio Novo do Sul (ES), à exceção dos considerados essenciais descritas no Decreto Estadual n.º 4.848-R.

Parágrafo Único: O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 3.º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas unidades administrativas do Município de Rio Novo do Sul, e respectivas autarquias, até o dia 04 de abril 2021, salvo nas atividades essenciais descritas abaixo:

- I - assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- III - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Estadual/Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades federais

Parágrafo único. Excetuam-se à disposição do *caput* os serviços de saúde e essenciais à vida, bem como aqueles que reclamam urgência ou emergência a serem pontualmente identificados.

Art. 4.º Fica suspensa a realização das feiras livres dos produtores rurais entre os dias 28/03/2021 e 04/04/2021.

Art. 5.º Durante o período de vigência deste Decreto não será oferecido pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES) o ônibus para o transporte nas comunidades rurais.

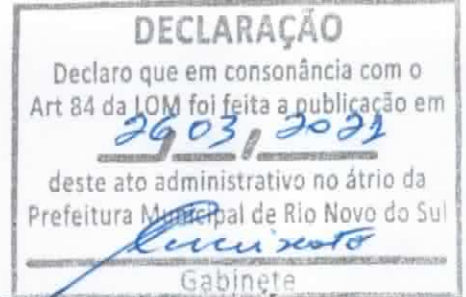
Art. 6.º Os restaurantes somente poderão funcionar por meio do sistema de entregas (*delivery*), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

- I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- II - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

Art. 7.º As distribuidoras de bebidas também só poderão fazer entregas em domicílio (*delivery*), ficando proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como *drive thru*, *take away* ou equivalente

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo deve suspender imediatamente todas e quaisquer atividades coletivas, com qualquer público, bem como a execução de Programas/Projetos e Oficinas de qualquer natureza.

Art. 9.º Ficam temporariamente suspensas as atividades das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino até o dia 04/04/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a atender ao público presencialmente de acordo com este Decreto e o Decreto Estadual n.º 4848-R, de 26 de março de 2021, deverão adotar obrigatoriamente normas de atendimento ao público de forma restrita, com medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas, para fins de prevenção ao contágio e proliferação de COVID-19, reforçando as boas práticas e os procedimentos de higienização, garantindo condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores, ofertando medidas de atendimento seguro aos clientes.

Art. 11. Os estabelecimentos especificados no artigo anterior deverão adotar práticas que limite o acesso interno de clientes, assegurando a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes/usuários para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento.

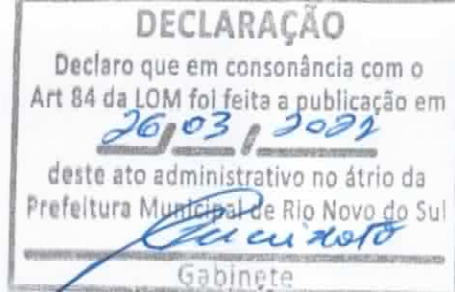
Art. 12. Todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras de proteção, com adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores.

Art. 13. Deverão por todos, sem restrição, ser respeitados protocolos de higienização e orientações de prevenção expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto a disponibilização de álcool em gel 70% ao público (clientes/usuários e funcionários), o aumento da rotina de limpeza de todo o espaço físico local e utensílios/bens de uso comum dos atendentes e dos clientes, o distanciamento social, a higienização das mãos, priorizando, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de aparelhos condicionadores de ar.

Art. 14. O comércio estimulará entre seus clientes o atendimento remoto, preferencialmente, através da tecnologia de transmissão de dados via correspondência, telefone, e internet, como meio de evitar o contato pessoal e aglomeração de pessoas.

Art. 15. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos considerados essenciais pelo Decreto Estadual n.º 4848-R/21.

Art. 16. O Município adotará medidas para evitar a utilização, rios, lagoas, barragens e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas nessas localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 17. Fica vedada a realização de missas e cultos presenciais nas igrejas e nos templos religiosos, sendo permitida a transmissão por meio virtual.

Art. 18. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 19. Ficam proibidas:

- I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;
- II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e
- III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais que descumprir o decreto supracitado ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência/notificação;
- II - multa; e
- III - cassação do Alvará de Funcionamento.

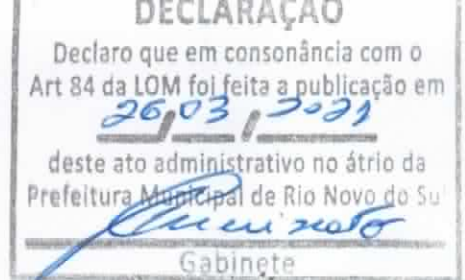
§1.º A advertência será aplicada ao estabelecimento comercial, não reincidente, que descumprir as normas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 4838-R/21 e no Decreto Municipal n.º 629/21.

§2.º O(s) fiscal(is) deste Município, ao notificar o estabelecimento comercial advertindo-o, concederá o prazo de até 01 (uma) hora para adoção das providências estabelecidas, quando necessário.

§3.º A multa será aplicada ao estabelecimento comercial que não adotar as providências determinadas no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com o previsto no §2.º deste artigo.

§4.º A cassação do alvará de funcionamento ocorrerá ao estabelecimento comercial que, após ser multado, continuar a descumprir as determinações da fiscalização deste Município.

Art. 21. A multa a ser aplicada ao(s) estabelecimento(s), em decorrência do descumprimento, será de 300 VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 22. Após a cassação do alvará de funcionamento, o(s) fiscal(is) deste Município aplicará(ão) nova multa no importe de 600 VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal) ao estabelecimento comercial que continuar descumprindo as determinações.

Parágrafo Único. O(s) fiscal(is) está(ão) autorizado(s) a interditar o estabelecimento comercial que se encontrar sem alvará de funcionamento, com o alvará de funcionamento cassado, bem como com alvará de funcionamento diverso do comercializado.

Art. 23. As multas aplicadas neste artigo serão cumulativas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder à comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

Art. 25. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não impede a responsabilização na esfera cível e/ou criminal, através de encaminhamento das autuações ao Ministério Público Estadual.

Art. 26. Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 629, de 18 de março de 2021, e 630, de 24 de março de 2021.

Art. 27. Este Decreto Municipal entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 26 de março de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL